



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 03.190.817/0001-68



EDITAL Nº 01/2024

Matriculas – Ano Letivo 2024

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Sebastião Leal-PI, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula para o ano de 2024 nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, nas Zona Urbana e Rural, torna público aos interessados, **que o período para renovação de matrículas e de realização de novas matrículas será entre os dias 02/01/2024 e 31/01/2024**, conforme instruções e calendário estabelecidos por este Edital.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Sebastião Leal-PI é constituída por instituições escolares com atendimento em jornada regular de três turnos, sendo:

- I. Manhã, atendendo Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II. Tarde, atendendo Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- III. Noite, atendendo Educação de Jovens e Adultos – EJA.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º O processo de organização de matrícula compreenderá as fases:

- I - Rematricula ou renovação de matrícula;
- II - Remanejamento ou transferência de aluno;
- III - Matrícula.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 03.190.817/0001-68



SEÇÃO I

Da Rematrícula

Art. 3º A rematrícula ou renovação de matrícula é a fase na qual é assegurada a(o) aluno(a) matriculado(a) em 2023 a vaga na escola onde estuda, considerando a série correspondente à etapa e modalidade de ensino.

Parágrafo Único – A fase de que trata o caput ocorrerá no período compreendido do dia **02/01/2024 e 31/01/2024.**

SEÇÃO II

Do Remanejamento ou Transferência

Art. 4º O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as Escolas da Rede Municipal.

§ 1º - O Remanejamento ou transferência ocorrerá por solicitação do pai ou responsável ou do próprio aluno - quando maior de idade, que desejar mudar de escola, sendo necessário o comparecimento dos mesmos à escola, conforme cronograma estabelecido pelo presente Edital.

§ 2º - No caso referido no parágrafo anterior, deve ser apresentada, no ato da solicitação, declaração da escola de destino ratificando a existência da vaga.

§ 3º - No caso de ser remanejado ou transferido, o aluno deverá comparecer à escola de destino para registrar a sua matrícula.

Art. 5º - O Processo de remanejamento ou transferência entre as Escolas da Rede Municipal observará o limite de vagas e ocorrerá para os alunos que estudam em Escolas da Rede Municipal que não oferecem o ensino fundamental completo.

SEÇÃO III

Da Matrícula



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 03.190.817/0001-68



Art. 6º A matrícula é a etapa na qual o(a) aluno(a) vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:

I - Aos alunos(as) ingressantes na Educação Infantil, no ensino fundamental e EJA.

II- Aos alunos(as) transferidos(as) de outros estabelecimentos de Ensino.

Art. 7º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA determinam que a idade inicial para matrículas em curso de EJA Ensino Fundamental, é de 15 (quinze) anos completos até 31 de março do corrente ano, respeitando o limite do número de alunos estabelecido neste edital, e serão realizadas em todas as escolas que ofertaram esta modalidade de ensino em 2023, bem como poderão ofertar as escolas municipais que apresentarem demanda.

Parágrafo Único – A fase de trata o caput ocorrerá no período compreendido do dia **02/01/2024 e 31/01/2024.**

TÍTULO II

DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO.

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 8º Será disponibilizada a Lista Básica das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

Art. 9º As vagas remanescentes da rematricula serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art.10 A Escola Municipal deverá matricular os alunos:

- I. Até o limite de sua capacidade física;
- II. De acordo com o número de alunos estabelecido neste edital;
- III. De acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 03.190.817/0001-68



Art.11 A adaptação de sala, divisão e extinção de turma, a criação de turno somente serão feitas com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art.12 Em caso de déficit de vagas caberá à Secretaria de Educação viabilizar soluções para a situação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 13 Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2024, deverá ser observado o disposto nos incisos abaixo:

I – Na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola):

Nível	Creche	Pré-Escola I	Pré-Escola II
Idade	02 a 03 anos	04 anos	05 anos
Qtde. de Alunos	18 alunos	22 alunos	22 alunos

II – No Ensino Fundamental a formação de turma obedecerá:

Ano	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Idade	06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 Anos
Qtde. Alunos	25 alunos					30 alunos			

III – Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obedecerá:



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 03.190.817/0001-68



1º SEGMENTO (03 anos de duração)		
Etapa	Equivalência	Nº. De Alunos
1ª Etapa	Equivalente ao 1º ano (alfabetização) do E F	25 alunos
2ª Etapa	Equivalente ao 2º e 3º ano do E. F	25 alunos
3ª Etapa	Equivalente ao 4º e 5º ano do E. F	
2º SEGMENTO (02 anos de duração)		
4ª Etapa	Equivalente ao 6º e 7º ano do E. F	30 alunos
5ª Etapa	Equivalente ao 8º e 9º ano do E. F	30 alunos

Art. 14 Alunos fora da rede poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo, após atendimento das faixas etárias prioritárias desde que haja disponibilidade de vaga, conforme o número de alunos estabelecidos neste edital, com exceção dos alunos com deficiência, os quais terão o atendimento de sua matrícula priorizado.

Art.15 O atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global e altas habilidades, deverá ser realizado, obrigatoriamente, em classes do ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios previstos nessas modalidades, e para os casos que apresentar laudo médico, anexar o mesmo junto à documentação do aluno.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16 A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, ou responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 03.190.817/0001-68



Nível/Modalidade De Ensino	Documentação Exigida
Educação Infantil	Cópia da Certidão de Nascimento, (RG e CPF se houver) Ficha de desenvolvimento da criança (se houver); Comprovante de recebimento do Bolsa Família (se houver); Comprovante de residência; Cartão do SUS; Atestado de saúde ou cópia da caderneta de vacinação; Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência, transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área. Relatório de acompanhamento ou declaração do aluno no ano anterior, oriundo de outra escola.
Ensino Fundamental Regular	Cópia da Certidão de Nascimento, (RG e CPF se houver); Comprovante de residência; Comprovante de recebimento do Bolsa Família (se houver); Cartão do SUS; Atestado de saúde e cópia da caderneta de vacinação para alunos de 06 anos; Histórico Escolar original; Quando ocorrer no ato da matrícula apenas a declaração oriunda de outra escola, esta só terá valor no prazo máximo de 30 dias subsequente; Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência, transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 03.190.817/0001-68



EJA

Cópia da Certidão de Nascimento e /ou casamento;
Comprovante de residência;
Cópia do RG/ Título de Eleitor e CPF para maiores de 18 anos;
Carteira de reservista;
Histórico Escolar original;
Cartão do SUS;
Quando ocorrer no ato da matrícula apenas a declaração oriunda de outra escola, esta só terá valor no prazo máximo de 30 dias subsequente.

Art. 17 Na forma da legislação vigente, será aceito, no ato da matrícula, excepcionalmente, atestado ou declaração de escolaridade original, firmado pela Direção da Escola de origem, ficando o mesmo obrigado apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 A falta da certidão de nascimento não se constituirá em impedindo à aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo, a gestão da escola, orientar imediatamente os pais quanto ao procedimento para aquisição do documento, ficando conferido o prazo de 30 dias para regularização.

Art. 19 A gestão escolar não poderá reter a transferência do aluno;

Art. 20 É permitida a matrícula de alunos sem comprovação da escolaridade anterior a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, cabendo a gestão da unidade de ensino a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme norma específica estabelecida.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 03.190.817/0001-68



Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação - SEME realizará Chamada Pública Escolar utilizando os meios de comunicação disponíveis, além de publicização junto às unidades de ensino, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 22 A gestão das unidades escolares deverem divulgar a oferta de matrícula de forma coincidentes às orientações e disponibilidade contidas na lista geral editada pela SEME.

Art. 23 É proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula, ou no decorrer do ano letivo.

Art. 24 A gestão escolar deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar à comunidade escolar, acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao projeto político pedagógico.

Art. 25 Compete ao pessoal envolvido no processo de organização das matrículas primarem pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, implicando responsabilidade administrativa a sua inobservância.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições conflitantes.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Sebastião Leal Estado do Piauí, aos 2 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2024.


CRISTIANE MARIA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Sebastião Leal-Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 03.190.817/0001-68



ANEXOS

**Anexo – I Lista das escolas com seus respectivos cursos e modalidades
ofertadas**

Anexo – II Calendário Escolar da rede municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 03.190.817/0001-68



ESCOLAS MUNICIPAIS

Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS DE SEBASTIÃO LEAL	ENDEREÇO	CURSOS	MODALIDADE
01	Ginásio Municipal Doze de Janeiro	Av. Ulisses Guimarães, 2133 – Bairro São João	Ensino Fundamental (Anos Finais)	Regular EJA
02	Pré-Escolar Doze de Janeiro	Rua Manoel Borges, 116 - Centro	Educação Infantil Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	- Regular
03	Escola Municipal Santa Fé	Localidade Santa Fé	Educação Infantil Ensino Fundamental (Completo)	Regular EJA
04	Escola Municipal Antônio Rita	Localidade Tamboril	Educação Infantil Ensino Fundamental (Completo)	Regular EJA
05	Escola Municipal Sebastião Xavier	Localidade Jiboia	Educação Infantil Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	- Regular
06	Escola Municipal Lajedo	Assentamento Lajedo	Educação Infantil Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	- Regular
07	Escola Municipal Francisco Sobrinho	Localidade Jenipapo	Educação Infantil Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	- Regular
08	Escola Municipal Belizário Pena	Localidade Vereda dos Tinguís	Educação Infantil Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	- Regular
09	Escola Municipal Francisco Martins	Localidade Poços	Educação Infantil Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	- Regular
10	Escola Municipal Francisco Rocha	Localidade Serra Vermelha	Educação Infantil Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	- Regular



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 03.190.817/0001-68
CALENDÁRIO ESCOLAR – 2024 – 202 DIAS LETIVOS



JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06					01	02	03						01	02
07	08	09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10	03	04	05	06	07	08	09
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	16
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23
28	29	30	31				25	26	27	28	29			24	25	26	27	28	29	30
01 Confraternização Universal 01 a 31 – Férias							1 e 2 Jornada pedagógica e planejamento 05 – (início das aulas) 12 e 13 Atividade suspensão / carnaval 14 - Ativ. suspensão Quarta-feira de cinzas 16 Dias letivos							02 – Sábado letivo 27 a 29 Ativ. Suspensa (Semana Santa) 18 Dias letivos						

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06				01	02	03	04							01
07	08	09	10	11	12	13	05	06	07	08	09	10	11	02	03	04	05	06	07	08
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	09	10	11	12	13	14	15
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
06 – Encontro pedagógico 22 Dias letivos							01 - Dia do trabalho 11 – Sábado letivo 30 – Corpus Christi 21 Dias letivos							21 e 24 Atividade Suspensa (Festejos local) 18 Dias letivos						

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06					01	02	03	01	02	03	04	05	06	07
07	08	09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10	08	09	10	11	12	13	14
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31	29	30					
10 Dias letivos 15 a 31 – Férias coletivas							01 – Início das aulas 03 – Encontro pedagógico 24 – Sábado letivo 22 Dias letivos							21 Dias letivos						

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05						01	02	01	02	03	04	05	06	07
06	07	08	09	10	11	12	03	04	05	06	07	08	09	08	09	10	11	12	13	14
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				

15 – Dia do professor (Atividade Suspensa)

28 – Atividade suspensão (Servidor Público)
21 Dias letivos

9 – Encontro pedagógico

15 – Proclamação da República
20 – Consciência Negra
19 Dias letivos

16 – Encerramento do ano letivo

17 a 20 - Recuperação
25 - natal
21 a 31 - Recesso
11 – Dias letivos

LEGENDA:



Férias



Feriado



Recesso



Reposição de aulas



Sábado letivo



Início das aulas



Atividade Suspensa



Encontro pedagógico

Espaço para as observações pertinentes
1º período letivo: 105 dias + 2 Sábados letivos
2º período letivo: 94 dias + 1 Sábado letivo
Total geral de dias: 107 + 95 = 202
Carga horária total: 800 hs
Obs. O último sábado de cada mês é reservado para reposição de aulas.